

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**(Republicado no D.O. n. 10.423, de 2 de março de 2021, p. 32-38)**

*Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.*

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria-Geral do Estado de exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a exegese da Constituição Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura e atribuições dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela PGE;

CONSIDERANDO que em razão do projeto de remodelação das competências das Procuradorias Regionais e extinção da Procuradoria de Suporte foram extintas as Procuradorias Regionais de Aquidauana, Corumbá, Nova Andradina, Ponta Porã e a Procuradoria de Suporte;

CONSIDERANDO que em razão das extinções suso aludidas houve a dispensa de Procuradores do Estado das respectivas chefias;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, incisos II e III proíbe apenas, respectivamente, a criação de função que implique aumento de despesa e a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de Coordenadoria Jurídica e nomeação da respectiva chefia sem aumento de despesa, em razão da dispensa de chefia, conforme Resolução “P” PGE/MS/Nº 53, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOE n. 10.086, pg. 67;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se especializar as atribuições de assessoramento jurídico do processo de compras dos órgãos e entidades da administração pública estadual,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

[...]

*III – Serviços Auxiliares:*

[...]

*c) Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE.” (NR)*

Art. 2º Inserir a Seção III - Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica, no Capítulo III Serviços Auxiliares, da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar a seguinte redação:

### **“SEÇÃO III**

#### ***Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica***

*Art. 16-A A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada e tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a operacionalização da governança, gestão estratégica, comunicação institucional, pesquisa e inovação no âmbito da instituição.*

*Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica constam no anexo VI-A deste Regimento.” (NR)*

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º.....*

*I.....*

*c) Unidade Jurídica do Escritório de Parcerias Estratégicas-UJEPE.” (NR)*

*“Art. 3º-B À Unidade Jurídica do Escritório de Parcerias Estratégicas-UJEPE compete:*

*I - coordenar juridicamente os estudos e diagnósticos para o desenvolvimento de projetos estratégicos realizados no âmbito da competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS;*

*II – assessorar juridicamente:*

*a) o gestor do Escritório de Parcerias Estratégicas em assuntos relacionados à competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS;*

*b) as Comissões Especiais de Licitação constituídas para a condução dos procedimentos licitatórios dos projetos estratégicos;*

*c) em impugnações realizadas ao Tribunal de Contas do Estado quanto às minutas de Edital e Contrato relativos às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS;*

*III - participar em:*

a) reuniões internas sobre o planejamento, acompanhamento e execução de projetos de parcerias estratégicas;

b) reuniões externas com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) Comitês de Governança para resolução de conflitos no âmbito dos contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas;

IV - analisar e elaborar minutas, relativamente às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS, de:

a) Edital e de Contratos;

b) Projeto de Lei, Decretos, Resoluções e outros atos normativos;

V- acompanhar diretamente os projetos estratégicos e participar como membro de Grupos Técnicos ou mediante assessoramento jurídico em reuniões de trabalho relativas aos projetos;

VI - elaborar pareceres em consultas relacionadas às matérias referentes aos projetos de parceria desenvolvidos e coordenados pelo Escritório de Parcerias Estratégicas;

VII- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. ” (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.2º.....  
.....

XIII – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos – CJUR/CCP.” (NR)

.....  
.....

“Art.15. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos-CJUR/CCP:

I- apoiar e orientar os setores de compras dos órgãos e entidades públicas, na correta elaboração dos instrumentos do processo de compras e contratos, notadamente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de outros documentos pertinentes, visando à correta instrução processual;

II - dirimir dúvidas jurídicas pontuais, orientando as unidades de compras de forma presencial ou a distância;

III-sugerir mecanismos facilitadores dos procedimentos de compras e contratações;

IV- desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos da CJUR/CCP poderão ser realizadas capacitações e oficinas de trabalho regulares com as equipes dos setores

*de compras dos órgãos e entidades públicas, com apoio, se necessário, da ESAP.”*  
(NR)

Art. 5º Inserir o Anexo VI-A na Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VI-A**

**ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E  
GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Seção I**

***Das Disposições Gerais***

*Art. 1º A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, designado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, conforme art. 16-A, Seção III, Capítulo III da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.*

*Art. 2º São objetivos gerais da CIGE:*

*I - implementar a governança institucional;*

*II - desenvolver uma cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica dentro da Procuradoria;*

*III - elaborar, implementar e promover o planejamento estratégico institucional;*

*IV - subsidiar a tomada de decisão com informações, análises e indicadores estratégicos;*

*V - consolidar o modelo de gestão eficiente, estruturando localmente a organização dos projetos e dos processos;*

*VI - propor diretrizes para a gestão do conhecimento e por competências;*

*VII - fomentar e acompanhar atividades voltadas ao desenvolvimento de competências junto a gestores, líderes/lideranças e servidores;*

*VIII - promover o desenvolvimento e a consolidação da comunicação interna, externa e institucional;*

*IX - estimular a pesquisa, inovação e o desenvolvimento de novas ferramentas, tecnologias e a adoção de boas práticas de gestão.*

*Art. 3º Ao Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, compete:*

*I - instruir e editar normas e diretrizes necessárias à execução dos trabalhos, alinhados aos princípios da governança e gestão estratégica;*

*II - coordenar o exercício das funções realizadas pelos Procuradores do Estado e servidores lotados na CIGE;*

*III - fiscalizar e assegurar a regularidade dos processos administrativos da CIGE;*

*IV - representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço, provendo informações de relevância para a tomada de decisão, ou de irregularidades ocorridas no âmbito das competências da CIGE;*

*V - promover a articulação e a interlocução permanente com os gestores das demais unidades;*

*VI - gerir e acompanhar as unidades setoriais em suas atribuições;*

*VII - coordenar a escala de trabalho dos servidores que lhe são subordinados, definindo a tabela semestral de férias, bem como os plantões, recessos e eventuais feriados, submetendo ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;*

*VIII - coordenar a programação e o desenvolvimento de reuniões, oficinas, capacitações e eventos, periódicos ou não, para comunicação da estratégia, coleta de dados, gestão de projetos e processos;*

*IX - coordenar e acompanhar as políticas de governança, inteligência, inovação e tecnologia da informação, no âmbito de suas competências;*

*X - coordenar a elaboração e acompanhamento dos contratos de gestão externo e interno;*

*XI - coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI);*

*XII - coordenar, acompanhar e validar os conteúdos referentes à comunicação institucional que sejam de caráter imediato, alinhados ao Plano de Comunicação;*

*XIII - exercer as demais atribuições correlatas.*

*§ 1º. Para o exercício de suas atribuições, o Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica contará com as seguintes unidades setoriais:*

*I – Unidade de Governança e Gestão Estratégica;*

*II - Unidade de Inteligência e Estatística;*

*III - Escritório Local de Projetos;*

*IV - Escritório Local de Processos;*

*V - Unidade de Comunicação:*

*a) Assessoria de Comunicação e Marketing;*

*b) Assessoria de Imprensa e Cerimonial.*

*VI - Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI).*

### ***Subseção I***

### ***Da Unidade de Governança e Gestão Estratégica***

*Art. 4º À Unidade de Governança e Gestão Estratégica compete as ações de planejamento, implementação, monitoramento e atualização da gestão estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:*

*I - fomentar e disseminar a cultura da gestão estratégica;*

*II - propor metodologia para a integração da gestão estratégica, projetos e processos;*

*III - apoiar a alta gestão, provendo-a de informações e propostas para aperfeiçoamento da Governança institucional;*

*IV - atuar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico;*

*V - atuar na definição e no monitoramento dos indicadores e dos objetivos estratégicos;*

*VI - atuar na definição e no monitoramento de técnicas e ferramentas de gestão estratégica;*

*VII - apoiar os gestores em pautas, reuniões e eventos que tratem de gestão estratégica;*

*VIII - avaliar a adequação de propostas e projetos à estratégia organizacional;*

*IX - propor ações de desenvolvimento de pessoas na gestão de processos e de competências junto à Escola Superior da Advocacia Pública - ESAP;*

*X - exercer as demais atribuições correlatas à sua finalidade.*

### ***Subseção II***

#### ***Da Unidade de Inteligência e Estatística***

*Art. 5º À Unidade de Inteligência e Estatística compete apoiar a tomada de decisão dos gestores, por meio da análise de dados e indicadores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:*

*I - disseminar a cultura de análise de dados e avaliação de indicadores;*

*II - identificar e apoiar as iniciativas de construção, gestão e monitoramento de dados e indicadores;*

*III - dar suporte e promover alinhamento metodológico em indicadores junto aos gestores e servidores das unidades da Procuradoria;*

*IV - definir, descrever, classificar e apurar os indicadores estratégicos;*

*V - extrair, apurar, analisar e preservar dados e informações de relevância estratégica;*

*VI - elaborar relatórios de gestão, análise e avaliação no âmbito da Procuradoria;*

*VII - promover a avaliação, de forma contínua, dos resultados e do valor público gerado, por meio de indicadores e metas ;*

*VIII - estimular a adoção de novas práticas, ferramentas de Business Intelligence (BI) e inovações.*

*IX - exercer as demais atribuições correlatas à sua finalidade.*

### **Subseção III**

#### **Do Escritório Local de Projetos**

*Art. 6º Ao Escritório Local de Projetos compete coordenar e apoiar as ações de suporte ao planejamento e gerenciamento de projetos estratégicos, bem como seu acompanhamento e monitoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:*

*I - desenvolver e gerenciar políticas, metodologias, procedimentos e ferramentas para a gestão de projetos;*

*II - traduzir a visão estratégica para a área tática;*

*III - promover a gestão de projetos, disseminando a metodologia, prática e padrão de gerenciamento de projetos e ferramentas;*

*IV - definir e uniformizar padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos, zelando sempre pela aplicação da metodologia adotada;*

*V - prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores e aos servidores junto aos projetos;*

*VI - acompanhar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela aplicação da metodologia bem como pela observância das melhores práticas no gerenciamento de projetos;*

*VII - analisar a documentação dos projetos estratégicos, assegurando a sua consistência e observância da metodologia;*

*VIII - analisar o relatório de encerramento do projeto, validando os resultados e registrando as experiências para o aperfeiçoamento contínuo;*

*IX - implementar e gerenciar base de dados de lições aprendidas dos projetos;*

*X - monitorar e consolidar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;*

*XI - prover informações para a alta gestão;*

*XII - participar das reuniões de acompanhamento dos projetos estratégicos com os gestores e demais interessados;*

*XIII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.*

#### **Subseção IV**

##### **Do Escritório Local de Processos**

*Art. 7º Ao Escritório Local de Processos compete implementar as ações de gerenciamento e adoção de rotinas que promovam a sistematização, monitoramento e avaliação de melhorias nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:*

*I - fomentar a gestão de processos no âmbito da Procuradoria;*

*II - traduzir a visão estratégica para a área operacional;*

*III - identificar, desenvolver e difundir metodologias adequadas e melhorias na gestão de processos;*

*IV - desenvolver e implementar técnicas e ferramentas de apoio para a melhoria na gestão de processos;*

*V - identificar e implementar, quando exequível, padrões, regras e medidas de desempenho;*

*VI - auxiliar as unidades da Procuradoria no mapeamento dos processos organizacionais por elas realizados, bem como disponibilizar instruções a fim de promover a uniformização dos processos e construção dos manuais de procedimentos;*

*VII - sugerir a implementação, quando exequível, de melhorias nos processos das unidades, visando maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho;*

*VIII - implantar e promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais mapeados, de forma contínua;*

*IX - consolidar os registros, documentações, avaliação de melhores práticas e a difusão de aprendizados;*

*X - apoiar os gestores e servidores no acompanhamento e avaliação dos processos dos quais sejam designados responsáveis;*

*XI - propor e acompanhar cronograma para mapeamento e melhoria de processos;*

*XII - homologar os manuais de normas e procedimentos dos processos, bem como suas posteriores atualizações;*

*XIII - avaliar resultados obtidos na gestão de processos, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, se couber.*

*XIV - prover relatórios das atividades desenvolvidas para a alta gestão;*

*XV - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.*



## **Subseção V**

### **Da Unidade de Comunicação**

*Art. 8º À Unidade de Comunicação, compete definir e promover a política de comunicação institucional alinhada à Estratégia da Procuradoria-Geral do Estado, direcionada ao público interno e externo, e será auxiliada no exercício de suas atribuições pela:*

*I - Assessoria de Marketing;*

*II - Assessoria de Imprensa;*

*III - Cerimonial.*

*Art. 9º À Assessoria de Marketing compete:*

*I - estruturar a comunicação interna e externa da Procuradoria, direcionar para uma comunicação eficaz e assertiva a alinhada à estratégia institucional;*

*II - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Comunicação da Procuradoria;*

*III - conduzir a política de comunicação e alinhar os conteúdos elaborados à estratégia institucional;*

*IV - elaborar, preservar, divulgar e disponibilizar o manual da marca, e demais símbolos e logotipos que identificam a Procuradoria e suas unidades subordinadas, bem como projetos e ações a elas vinculados;*

*V - editar manuais de redação, identidade visual e redes sociais, regulamentando padrões e estabelecendo diretrizes;*

*VI – propor a submissão ao Comitê de Comunicação do planejamento e da validação de conteúdos que envolvem maior complexidade de desenvolvimento;*

*VII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.*

*Art. 10 À Assessoria de Imprensa compete:*

*I - assessorar institucionalmente a Procuradoria, produzindo informações e notícias, alinhadas à estratégia institucional;*

*II - viabilizar entrevistas e fortalecer o elo com os veículos de comunicação oficiais e não oficiais;*

*III - elaborar conforme planejamento e fomentar comunicações direcionadas ao público interno da Procuradoria, sejam de relevância, de interesse da gestão, ou mesmo por ocasião de datas ou eventos de relevância ao serviço público;*

*IV - alimentar o sítio eletrônico da Procuradoria, inserindo artigos, notícias e demais informações de interesse do órgão alinhados à estratégia organizacional e em consonância com o planejamento das ações de comunicação;*

*V - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.*

*Art. 11 Ao Cerimonial compete:*

*I – organizar e manter atualizada a lista de autoridades da Procuradoria-Geral do Estado;*

*II- auxiliar as atividades que envolvem a organização dos eventos presenciais oferecidos pela Procuradoria, sob demanda;*

*III - conduzir as solenidades presenciais da Procuradoria com base nos protocolos, normas e regras necessários para realização, sob demanda;*

*IV - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.*

### **Subseção VI**

#### **Do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**

*Art. 12 Ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI) compete organizar e implementar ações destinadas à transferência de tecnologia, geração de valor e inovação do ambiente produtivo, bem como:*

*I - elaborar e implementar programa de promoção ao desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no âmbito da Procuradoria;*

*II - sugerir/propor acordos de cooperação com entes públicos ou privados, no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;*

*III - implementar espaço físico dentro da Procuradoria para desenvolver os Centros de Pesquisa;*

*IV - promover o fortalecimento das capacidades operacionais, tecnológicas e científicas, em consonância com os objetivos estratégicos;*

*V - identificar, buscar, desenvolver e propor implementação de soluções tecnológicas e ferramentas, visando apoiar as atividades da gestão;*

*VI - conduzir pesquisas e buscas na área de Inteligência Artificial (IA) para otimizar os recursos públicos dedicados à tarefa de aumentar o processamento das demandas;*

*VIII - Exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.*

### **Seção II**

#### **Das Considerações Finais**

*Art. 13 Aos Procuradores de Estado lotados na CIGE, além das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e no artigo 16 da Parte Geral do Regimento Interno, compete auxiliar o Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica nos serviços na Coordenadoria e proceder a análise*

*jurídica, como emissão de manifestação ou parecer, em matérias/feitos de competência deste órgão, quando couber.” (NR)*

Art. 6º Ficam revogados o inciso XIX, do art. 1º, do Anexo I, o inciso XI, do art. 1º, do Anexo V e os incisos X e XI, do art. 12, do Anexo VI, todos da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 e a Resolução PGE/MS/Nº 249, de 05 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de fevereiro de 2021.

*Original Assinado*

Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado